



fe

I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;

seguintes termos e condições:

dividas inscritas em Dívida Ativa para os devedores pessoas físicas ou jurídicas, nos do Executivo Municipal, anistia parcial do crédito referente a multas e juros de mora de

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, por ato administrativo

Processo Civil.

dinheiro ou aplicação financeira por meio eletrônico, nos termos do art. 835 do Código de

debito, até a data da publicação desta lei, seja objeto de penhora em execução fiscal, de

§ 3º A anistia de que trata esta Lei não se estende aos contribuintes cujo

§ 2º A opção pelo PROREFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento.

parcelamento.

irrevogável e irretratável dos débitos referidos junto ao Fisco Municipal, objetos do

§ 1º A opção pelo PROREFIS sujeita o contribuinte optante à confissão

mediante requerimento, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais.

Art. 2º O ingresso no PROREFIS dar-se-á por opção do contribuinte,

jurídicas, junto ao Fisco Municipal.

regularização dos créditos dos contribuintes inscritos em dívida ativa, pessoas físicas ou

Recuperação Fiscal - PROREFIS, que tem por objetivo o incentivo à recuperação e

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Timóteo, o Programa de

sancionam a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO, aprovou e eu, Prefeito de Timóteo,

providências.

Concede anistia parcial do valor relativo a multas e juros para pessoas físicas ou jurídicas, inscritos em Dívida Ativa e dá outras

LEI Nº 3.768, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.





[Handwritten signature]

benefícios desta Lei, mediante requerimento do devedor, nos seguintes termos e condições:

Art. 6º. Os parcelamentos em curso poderão ser reparcelados com os

restabelecido, deduzindo-se os pagamentos porventura efetuados.
Parágrafo único. O devedor que não cumprir com a obrigação imposta no caput deste artigo perderá os benefícios previstos nesta Lei e terá o seu débito originário

inciso III do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.
requerer a extinção dos processos com resolução do mérito, nos termos da alínea "C" do direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações judiciais, bem como deverá por objeto os débitos que serão quitados, renunciando a quaisquer alegações de fato e de **Art. 5º** O devedor deverá desistir de todas as ações judiciais que tenham

Fiscal do Município de Timóteo – UPFMT.
e quatro) e até 60 (sessenta) vezes, não poderá ser inferior 15 (quinze) Unidade Padrão Parágrafo único. O valor da parcela, para parcelamento acima de 24 (vinte

desta Lei.
podarão parcelar o débito em até 60 (sessenta) parcelas, sem o benefício de desconto devido ao Município, e que optarem por parcelamento acima de 36 (trinta e seis) parcelas, **Art. 4º** Os contribuintes que estiverem em débito inscrito em dívida ativa

podarão ser parcelados na forma do *caput* deste artigo.
§ 2º Os débitos referentes a créditos ainda não inscritos em dívida ativa

de cancelamento automático dos benefícios previstos nesta Lei.
de 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do termo de confissão de dívida, sob pena primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, deverá ser realizada no prazo máximo § 1º A quitação da parcela única, no caso de pagamento à vista, ou da

parcelas.

V – 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis)

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro);

III – 70% (setenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas;





[Handwritten signature]

Confissão de Dívida.

Art. 9º O Requerimento de parcelamento dos créditos tributários deverá ser solicitado na Gerência de Receita, mediante assinatura de Termo de Parcelamento e

concessão do benefício.

II – à juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à

I – à atualização monetária, no mês de janeiro de cada exercício; e

da data da concessão do benefício:

Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir

benefício.

atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do

Art. 8º Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a

caso, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 7º Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa do Município ou prosseguimento da execução, conforme o

poderão ser incluídos novos débitos.

Parágrafo único. No reparcelamento de que trata o *caput* deste artigo

parcelas, com entrada de 25% da dívida consolidada.

IV – 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis)

parcelas, com entrada de 25% da dívida consolidada;

IV – 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro)

com entrada de 25% da dívida consolidada;

III – 70% (setena por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas,

entrada de 25% do valor da dívida consolidada;

II – 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, com

I – 90% (noventa por cento) para pagamento à vista;





Douglas Willikys
Prefeito de Timóteo

Timóteo, 25 de fevereiro de 2021; 56º Ano
de Emancipação Político-Administrativa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

o caput deste artigo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, mediante decreto, o prazo para recebimento à vista ou parcelado dos débitos tributários de que trata

os dias 22 de fevereiro a 31 de maio de 2021.

Art. 11. Os benefícios de que trata esta lei poderão ser requeridos entre

Cidadã.

Art. 10. O Requerimento de parcelamento de débitos em cobrança judicial deverá ser solicitado através de Processo Administrativo a ser protocolado na Praça

comprovante de endereço do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

II – cópia dos atos constitutivos e de documento de identidade, CPF e

comprovante de endereço;

I – cópia de documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física, e

seguintes documentos:

Parágrafo único. O requerimento para parcelamento será instruído com os

